



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 86/2025

Processo nº 128/2025

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mogi Mirim a firmar termo de cooperação com o Município de Itapira para uso compartilhado do pátio de veículos automotores, nos termos do Art. 31, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Projeto de Lei nº 86/2025, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a celebração de Termo de Cooperação Técnica com o Município de Itapira para uso compartilhado do pátio municipal de recolhimento de veículos automotores. O objetivo é viabilizar a remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou por irregularidades administrativas, conforme art. 279-A do CTB e Resolução CONTRAN nº 623/2016.

A proposta busca suprir a ausência de estrutura própria para guarda de veículos em Mogi Mirim, permitindo maior regularidade nas operações de fiscalização de trânsito, desobstrução de vias públicas e combate ao abandono de veículos em logradouros.

Do ponto de vista jurídico, a Secretaria de Negócios Jurídicos, por meio do Parecer nº 1771/2025(flhs.18), concluiu pela viabilidade e legalidade da celebração do ajuste, por atender aos princípios do art. 37 da CF/88 (legalidade, economicidade, eficiência) e do art. 31, XIV, da Lei Orgânica do Município, que trata da cooperação intermunicipal. A consultoria da SGP também não vislumbrou óbices constitucionais à tramitação.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O projeto é constitucional e legal, pois se insere na competência municipal de legislar sobre interesse local e organizar o trânsito urbano (CF, art. 30, I e V; CTB, art. 24). A medida está alinhada com o art. 241 da CF, que autoriza consórcios e cooperações entre entes federados. Não há imposição de despesas adicionais ao erário municipal, pois o Termo de Cooperação é celebrado sem ônus financeiro, nos termos do art. 3º do projeto (flhs.07).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



b) Conveniência e Oportunidade

Embora a proposta atenda a uma necessidade imediata do município, há impacto social e econômico a ser considerado. O uso de pátio em outro município gera:

- Aumento de custos para o município, que arcará com deslocamento, quilometragem adicional e pedágios;
- Maior tempo de deslocamento da empresa concessionária para a prestação de serviço na solicitação dos agentes de trânsito e da Guarda Municipal, prejudicando a agilidade no atendimento e retardando seu retorno às funções ordinárias;
- Desconforto logístico e burocrático para o cidadão, que terá que se deslocar até outra cidade para liberar seu veículo.

Portanto, ressalta-se a necessidade de implantação futura de um pátio municipal em Mogi Mirim, o que reduziria custos operacionais, facilitaria a vida dos munícipes e aumentaria a eficiência do serviço público.

Ainda assim, considera-se conveniente aprovar a matéria, por suprir uma lacuna atual e dar respaldo jurídico às remoções de veículos abandonados, até que se viabilize solução própria no município.

A iniciativa mostra-se conveniente e oportuna, tendo em vista a relevância do tema no âmbito educacional e social, promovendo valores de cidadania, ética e respeito à vida. Além disso, a parceria entre secretarias e entidades civis potencializa a execução das ações sem impacto financeiro relevante para o erário municipal.

Conclusão técnica.

À vista do exposto no presente Parecer, e do ponto de vista técnico; conclui que o Projeto de Lei nº 86/2025 é constitucional, legal e de interesse público, estando em conformidade com os artigos 30, I e V, e 241 da Constituição Federal, bem como com o artigo 31, XIV, da Lei Orgânica do Município.

O Termo de Cooperação proposto mostra-se juridicamente válido, não gera impacto orçamentário direto ao erário municipal e atende aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando a relevância e a necessidade imediata da medida para a regularidade das operações de remoção e guarda de veículos, esta análise é favoravelmente à aprovação do projeto, recomendando, todavia, que o Poder Executivo inclua no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para implantação de pátio municipal próprio, a fim de reduzir custos operacionais, agilizar o atendimento e melhorar a prestação do serviço aos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III – DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, esta Comissão opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 86/2025, por ser legal, constitucional, de interesse público e financeiramente viável, ressaltando que:

- A celebração do Termo de Cooperação é juridicamente válida e não gera impacto orçamentário direto;
- O compartilhamento do pátio com Itapira é medida transitória adequada;
- Recomenda-se planejamento para instalação de pátio municipal próprio, visando reduzir custos e garantir maior celeridade na prestação do serviço aos munícipes e às forças de fiscalização.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

Vereador Sargento Coran
Relator do Projeto de Lei nº 86/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 37, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão e de Finanças e Orçamento formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente/Relator

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=70WEBVM6JGU7TAXR>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 70WE-BVM6-JGU7-TAXR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 70WE-BVM6-JGU7-TAXR